



Simple Nacional Autopeças sujeitas à tributação concentrada

Cofins/PIS-Pasep - Autopeças sujeitas à tributação concentrada - Vendas efetuadas por pessoa jurídica varejista ou atacadista optante pelo Simple Nacional - Alteração do código NCM/ TIPI incluído no regime monofásico (Solução de Consulta Cosit nº 220/2021) - fica esclarecido que:

c.1) enquanto preservada a eficácia do diploma legal que estabelece a tributação monofásica para mercadorias identificadas por seus códigos de classificação fiscal, o mero desdobramento de um código da NCM/ TIPI , sem alteração da abrangência do código originário, não afeta o regime de tributação das mercadorias que nele se classificam;

c.2) assim, desde que atendidos os requisitos da legislação de regência, a redução a zero de alíquota prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.485/2002 , permanece aplicável à contribuição para o PIS-Pasep e a Cofins incidente sobre as receitas auferidas pelos comerciantes varejistas e atacadistas dos produtos classificados no código NCM/ TIPI 8507.10.10, por se tratar tal código de mero desdobramento do código NCM/ TIPI 8507.10.00, incluído no Anexo I da mencionada Lei;

c.3) na apuração do valor devido mensalmente no Simple Nacional, a pessoa jurídica optante por referido regime que proceda à comercialização no atacado ou varejo de produto sujeito à tributação concentrada ou monofásica, cuja alíquota esteja reduzida a zero, deve destacar a receita decorrente da venda desse produto e, sobre tal receita, aplicar as alíquotas do Anexo I da Lei Complementar nº 123/2006 , desconsiderando, porém, para fins de recolhimento em documento único de arrecadação de que trata o art. 4º da Resolução CGSN nº Resolução CGSN nº 140/2018 , o percentual correspondente à contribuição para o PIS-Pasep e à Cofins;